PREFEITURA DO
NATAL

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete da Presidência
Recebido em, 02/12/21
Hora: 18 Horas

AO SETOR LEGISLATIVO
Em, 03/12/2021
Flávio Fonseca de Assis
Chefe de Gabinete da Presidência

MENSAGEM Nº. 106/2021

A Sua Excelência o Senhor
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Presidente da Câmara Municipal de Natal

Em 1º de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi **vetar parcialmente** o **Projeto de Lei n.º 121/2020**, de autoria da Vereadora Nina Souza, aprovado na sessão plenária realizada no dia **21 de outubro de 2021** e recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de **10 de novembro de 2021**, que **"Institui a declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica no Município de Natal, estabelece normas para os atos de libertação de atividade econômica e análise de impacto regulatório e dá outras providências"**, na forma das **RAZÕES DE VETO PARCIAL** adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO PARCIAL

Da análise de seu teor, verifica-se que pretende o Poder Legislativo instituir a declaração municipal de direitos de liberdade econômica, estabelecendo normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, bem como dispõe sobre a atuação da Administração Pública Municipal enquanto agente normativo e regulador.

Com efeito, não se vislumbra óbice de cunho jurídico no que é tratado pela grande maioria dos artigos que compõem o presente Projeto de Lei em análise, especialmente no que concerne aos princípios da declaração, como a garantia das liberdades no exercício de atividades econômicas.

Câmara Municipal de Natal
Recebido em, 03/12/21
10:54
Setor Legislativo

PREFEITURA DO
NATAL

Noutro pórtico, a despeito da louvável iniciativa do Projeto de Lei, temos que a redação proposta na alínea "a", do inciso II do art. 4º não deve prosperar, isto porque, ao buscar sujeitar o desenvolvimento de atividades econômicas à observância das normas de proteção ao meio ambiente, incluindo as de combate à poluição sonora e à pertubação de sossego, deveriam ter sido acrescidos os requisitos sanitários obrigatórios de segurança e acessibilidade, em consonância com as Lei Federais nº 13.874 e 13.146, ambas do ano de 2015.

Pelas razões expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, **VETO PARCIALMENTE** o **Projeto de Lei nº 121/2020**, especificamente a alínea "a", do inciso II do art. 4º.

Atenciosamente,

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito